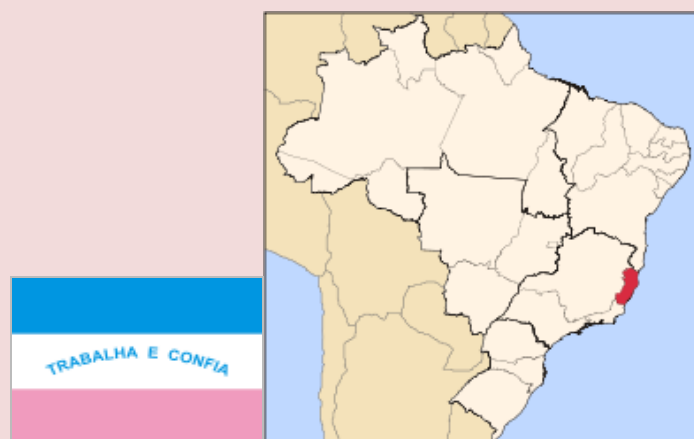




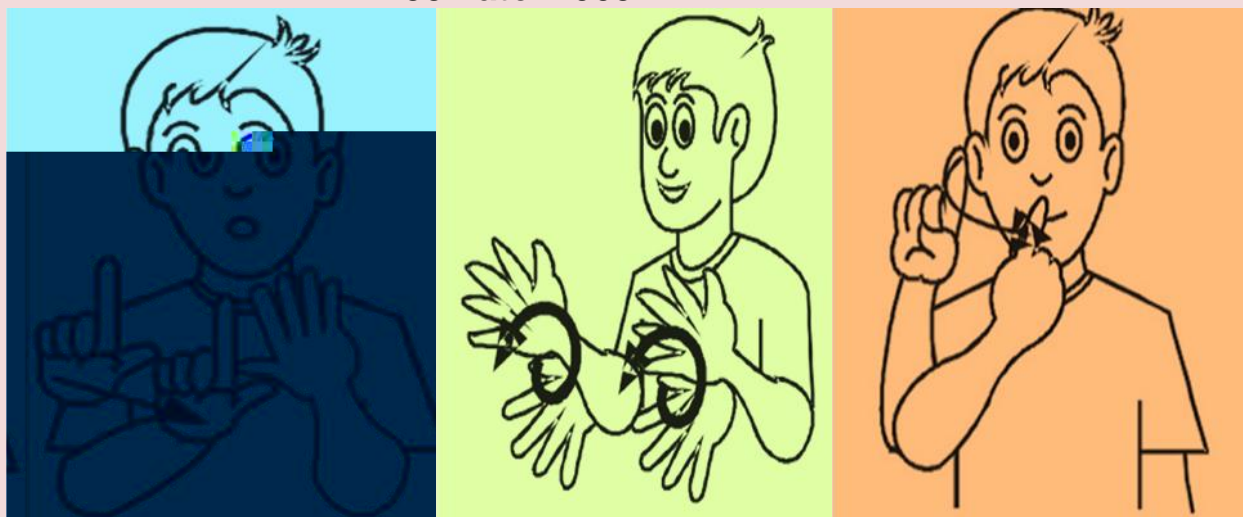
FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

ESPIRITO SANTO

Legislação:ESPIRITO SANTO



- Língua Brasileira de Sinais – Libras
- Dia dos Surdos
- 1991 até 2009



**Antônio Campos de Abreu
2009**

Lei nº 5.198, 25 de Março de 1996

Reconhece, no Estado do Espírito Santo, como meio de Comunicação Objetiva e de uso corrente, A Linguagem Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei
:

Art. 1º - O Estado do Espírito Santo reconhece oficialmente a linguagem Gestual codificada na língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Art. 2º - O Estado colocará, nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo, profissionais interpretes da língua de sinais.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publica-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de março de 1996.

VITOR BUAIZ
Governador do Estado

PERLY CIPRIANO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

R

6

G

G

G

Institui a obrigatoriedade de mensagem aos surdos na propaganda oficial.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta e fundacional, veiculada na televisão, a mensagem deverá ser inserida na linguagem de sinais para pessoas surdas.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

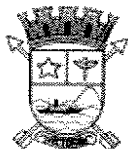
O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de dezembro de 1995.

VITOR BUAIZ
Governador do Estado

PERLY CIPRIANO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ANTÔNIO CAETANO GOMES
Secretário de Estado da Administração
e dos Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 5.917

Reconhece a linguagem gestual codificada na língua brasileira de sinais-libras como meio de comunicação e de uso corrente no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Vitória reconhecerá oficialmente a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais-Libra e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e uso corrente.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de junho de 2003.

Luiz Paulo Vellozo Lucas

Prefeito Municipal

Ref.Proc.2108854/03
/ccmt

Lei Nº 6509 de 20 de dezembro de 2005 de Vitória

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURDO.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano, no âmbito do município de Vitória como o Dia Municipal do Surdo, quando deverá ser feita mobilização por meio de campanha a ser promovida pelo Poder Executivo, com a participação de entidades particulares, Organizações não Governamentais religiosas e da sociedade em geral.

§ 1º Quando este dia recair em sábado, domingo ou feriado, deverá ser feita a mobilização no dia útil subsequente a data descrita no artigo anterior.

§ 2º A campanha citada consistirá na distribuição de panfletos em vias públicas, a ser confeccionado pelas pessoas descritas no artigo acima, realização de palestras em local a ser escolhido dentre outras atividades julgadas convenientes.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER

Prefeito Municipal



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 2.159

Dispõe sobre a inclusão de 01 (um) intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, na publicidade oficial da TV Assembléia do Estado do Espírito Santo.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.600, de 11 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Estadual obrigado a incluir em suas transmissões oficiais geradas pela TV Assembléia, um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, consoante o que determina a Lei Federal nº 10.436, de 24.4.2002.

Parágrafo único. Entende-se como LIBRAS a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, entende-se como comunicação gestual e visual com estrutura gramatical própria, usada como meio legal de comunicação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo, através da TV Assembléia, encarregado de tomar as providências necessárias para o cumprimento das normas estipuladas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 16 de março de 2004.

CLAUDIO VEREZA
Presidente

ANSELMO TOSE
1º Secretário

PAULO FOLETTO
2º Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 7.229

Assegura às pessoas surdas o direito de serem atendidas nas repartições públicas estaduais por meio da Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, **JOSÉ CARLOS GRATZ**, seu Presidente, promulga nos termos do art.66, § 7º da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas surdas o direito de serem atendidas nas repartições públicas estaduais, inclusive suas fundações e autarquias, por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS.

Art. 2º O Poder Público Estadual fica autorizado a formalizar convênios com entidades sociais cuja finalidade seja o atendimento às pessoas surdas ou aos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 03 de julho de 2002.

JOSÉ CARLOS GRATZ
Presidente